



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO FMDR 10/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO FMDR 04/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ADEQUAÇÃO DO SIM (SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL), PARA ADESÃO AO SUASA (SERVIÇO UNIFICADO DE ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA), E ACESSO AO SELO ARTE, EM ATENÇÃO A AGROINDÚSTRIA NOS MUNICÍPIOS DE CANOINHAS.

No dia 16/05/2023, O **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS - SC, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, **Sr. Wanderley José Dombroski**, portador do CPF n.º 001.0005.909-18, no final assinado e no uso de suas atribuições conforme decreto n.º 180/2022, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 82.515.859/0001-06 com sede na Rodovia José Carlos Daux, Km 01, bairro João Paulo, na cidade de Florianópolis - SC, neste ato representada pelos Gerente Regional Norte **Sr. Jaime Arcino Dias Junior**, Gerente **Sr. Wanderley Andrade**, CPF 807.840.549-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar esta contratação direta decorrente do Processo n.º DL04/2023, fundamentado em dispensa de licitação na forma do disposto no artigo 75, (I ou II), da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ADEQUAÇÃO DO SIM (SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL), PARA ADESÃO AO SUASA (SERVIÇO UNIFICADO DE ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA), E ACESSO AO SELO ARTE, EM ATENÇÃO A AGROINDÚSTRIA NOS MUNICÍPIOS DE CANOINHAS**, conforme especificações e quantitativos previstos no pedido formalizado pela **CONTRATANTE** e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1 - **A CONTRATADA** obriga-se a:

- 1.1 - Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo, o presente contrato.
- 1.2 - Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Termo de Referência, sua proposta e demais atos anexos ao processo de contratação direta, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.
- 1.3 - Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato.
- 1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 1.5 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.
- 1.6 - Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo da **CONTRATADA** com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados.
- 1.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei n.º 14.133/21.
- 1.8 - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações e notificações relacionadas com o objeto fornecido.
- 1.9 - Disponibilizar o objeto negocial de forma parcelada, caso requeira a Administração e de acordo com as necessidades do Município.

Assinado por 4 pessoas: VALTER MULLER LUIZ WANDERLEY JOSÉ DOMBROSKI, LUIZ MATHEUS DE CARVALHO SCHIVANSKI, PEDRO ANTONIO DE SOUZA, e informo o código F616-4DA0-2500-E481
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/F616-4DA0-2500-E481



1.10 - A **CONTRATADA** se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do objeto negocial ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desses às exigências do Termo de Referência.

1.11 - A **CONTRATADA** deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

1.12 - O prazo de garantia mínima do objeto é aquele definido no termo de referência, respeitados os prazos mínimos definidos na Lei n. 14.133/21, normas legais ou normas técnicas existentes.

2 - A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s) conforme determina o artigo 117 da Lei n. 14.133/21.

2.2 - Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei 14.133/21.

2.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º, da Lei 14.133/21.

2.4 - Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.

2.5 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

A **VIGÊNCIA** deste contrato será a partir de **03/07/2023** até **31/12/2023**, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

1 - O valor total do contrato é de **R\$ 33.250,00 (trinta e três mil, duzentos e cinquenta reais)**, conforme memorando nº 5.413/2023 enviado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, segue descritivo abaixo:

Item	Serviço	Unid. Medida	Quantidade	Valor Unitário
1	71676 - Serviço de assessoria técnica e legislativa SEBRAE, com o objetivo de Aprimoração dos Serviços de Inspeção Municipal (SIM).	Serviço	1	R\$ 33.250,00
TOTAL				R\$ 33.250,00

1.1 - Será parcelado em até 06 meses no valor de **R\$ 5.541,66 (cinco mil quinhentos quarenta e um reais e sessenta e seis centavos)**.

2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3 - Os pagamentos serão realizados conforme especificado no termo de referência e ou a proposta.

4 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

4.1 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

4.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5 - Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos da Lei n. 10.192/01 c/c art. 92, §3º, da Lei n. 14.133/21. O valor contratado será reajustado, caso necessário, utilizando-se do índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor IBGE.

5.1 - Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, a **CONTRATADA** poderá protocolar requerimento de reajuste ao contrato até trinta dias antes do fim de cada período, sob pena de preclusão;

5.2 - Se o período de 12 meses for atingido devido a atrasos causados pela própria **CONTRATADA**, ou se esta não cumprir com suas obrigações contratuais, haverá perda ao direito de reajuste do contrato.

Assinado por 4 pessoas: LUIZ FERNANDES LUIZ WANDERLEI DE LIMA, JOSÉ DONATO DOS SANTOS, LUIZ MATHEUS TREVISANI e RICARDO DOS SANTOS SCHIVINSKI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/F616-4DA0-2500-E481 e informe o código F616-4DA0-2500-E481





CLAUSULA QUINTA - DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO:

1.1 - Será designado como gestor do contrato o **Sr. Wanderley José Dombroski**.

1.2 – Serão designados como responsáveis administrativos pela fiscalização da execução dos serviços, objeto deste contrato, os servidores **Luiz Matheus Trevisani** e **Ricardo Schivinski**, ao qual compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

1.2.1 - Atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos equipamentos e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

1.2.2 - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

1.2.3 - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

1.2.4 - Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

1.2.5 - Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

1.2.6 - Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

1.2.7 - Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

4 – À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

5 - Ao preposto da **CONTRATADA** competirá, entre outras atribuições:

5.1 - Representar os interesses desta perante a Administração;

5.2 - Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

5.3 - Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;

5.4 - Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria:

8 – Fundo do Desenvolvimento Rural de Canoinhas

20000 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural

20001 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural

20 - Agricultura

606 – Extensão Rural

4 – Desenvolvimento Sustentável

2.15 – Manutenção da Sec Mun de Desenvolvimento Rural

260 – 3.3.90.00.00 Aplicação Diretas

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES:

1 – Observado o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções

CONTRATADA:

1.1 - Advertência;

1.2 - Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;

1.3 - Impedimento de licitar e contratar;

1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.5 - O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.

Assinado por 4 pessoas: WALTER MÜLLER LUIZ, WANDERLEY JOSÉ DOMBROSKI, LUIZ MATHEUS TREVISANI e RICARDO SCHIVINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/F616-4DA0-2500-E481> e informe o código F616-4DA0-2500-E481



- 1.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 1.7 - A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 1.8 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.
- 1.9 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 1.10.
- 1.10 - As sanções previstas nos itens 1.1, 1.3. e 1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 1.5, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – (ANTI-CORRUPÇÃO, PROTEÇÃO DE DADOS E CÓDIGO DE ÉTICA)

1 - ANTICORRUPÇÃO:

1.1 - As partes se comprometem a atuar exclusivamente dentro do escopo da lei aplicável em vigor.

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE assume que é expressamente contrária à prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assim entendidos todos aqueles atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Parágrafo segundo: Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a CONTRATANTE declara que:

Está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato;

II. Não foi condenada pelas práticas previstas na Lei 12.846/2013;

III. Seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão qualquer ato ilícito nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato.

Parágrafo terceiro: - As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

Parágrafo quarto: - Caso a CONTRATANTE viole essas regras, poderá o SEBRAE/SC rescindir motivadamente o contrato.

Parágrafo quinto: - A CONTRATANTE se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao SEBRAE/SC relativos a todo e qualquer passivo, demandas, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes da responsabilização administrativa e civil, na forma da Lei Federal nº 12.846/13, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais outras despesas que porventura venha ter, decorrentes da violação dessas regras, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado ao SEBRAE/SC.

2 - PROTEÇÃO DE DADOS:

2.1 - As partes comprometem-se a obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas a troca de dados e respectivo tratamento.

§ 1º A CONTRATANTE deverá notificar sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais utilizados no contrato, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

§ 2º A CONTRATANTE deverá adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir segurança dos dados e cumprir com suas obrigações.

§ 3º A CONTRATANTE deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§ 4º Por fim, o SEBRAE não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

Assinado por: JOSE DOMINGOS ROBERTO DE LUIZ MATHIAS JUNIOR. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/F616-4DA0-2500-E481 e informe o código F616-4DA0-2500-E481





3 - CODIGO DE ETICA

3.1 - A CONTRATANTE se obriga a cumprir e fazer respeitar o código de ética do CONTRATADO ("Código de Ética"), o qual declara conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse do CONTRATADO que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

1 - A **CONTRATADA** deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da **CONTRATANTE**, nos termos prescritos no Termo de Referência, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:

1.1 - O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.

2 - Em conformidade com o artigo 140 da Lei n. 14.133/21, o objeto deste contrato será recebido:

2.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações;

2.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

3 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5 - Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA DECIMA - DA EXTINÇÃO

1 - A extinção do contrato poderá ser:

1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

1.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

2 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

4 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

1 - Caberá à **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.

2 - A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico. Em caso de obras, deverá ser atendido o art. 94, §3º, da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

1 - Aplica-se ao presente contrato a Lei n. 14.133/21.

2 - Considera-se integrantes do presente instrumento o ato que autorizou a contratação direta, a respectiva proposta e o termo de referência, se houver, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

O presente instrumento contratual rege-se, em casos omissos, por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução

Assinado por 4 pessoas: VALTER MÜLLER JUNIOR, WANDERLEY JOSÉ DOMBROSKI, MATHEUS REVISIANI e RICARDO SCHIVINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/F616-4DA0-2500-E481> e informe o código F616-4DA0-2500-E481





interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANÁLISE:

A minuta do presente instrumento de contrato foi devidamente pré-aprovada pelo Departamento Jurídico da **CONTRATANTE**, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para os conflitos jurídicos oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas – SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar. Assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as Partes, na plataforma eletrônica em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

MUNICIPIO DE CANOINHAS
Contratante
Wanderley José Dombroski
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA
Contratada

Jaime Arcino Dias Junior
Gerente Regional Norte

Wanderley Andrade
Gerente

Visto:
Assessoria Jurídica

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Assinado por 4 pessoas: VALTER MÜLLER LUIZ, WANDERLEY JOSÉ DOMBROSKI, LUIZ MATHEUS TREVISANI e RICARDO SCHIVINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/F616-4DA0-2500-E481> e informe o código F616-4DA0-2500-E481





CRONOGRAMA PROJETO FORTALECE AGRO – CANOINHAS

O cronograma abaixo especificado refere-se as ações a serem executadas no município de Canoinhas SC. A execução do projeto se dará conforme disponibilidade de agenda dos consultores, podendo sofrer alterações em sua execução. As consultorias marcadas e não executadas por motivo de cancelamento por parte do município, sem prévio aviso de 48h será dado como executado. A sua execução também dependerá do fiel cumprimento das orientações dados pela consultoria.

AÇÕES	1	2	3	4	5	6
Reunião de apresentação da solução						
Diagnóstico dos Serviços de Inspeção Municipal						
Plano de Trabalho do município						
Capacitação das equipes do município						
Articulações com o poder público municipal e edital de chamada para participação dos empreendimentos na ação piloto						
Reunião com as agroindústrias do município						
Reunião de kick off com os empresários participantes						
Diagnóstico dos empreendimentos						
Oficina de Boas Práticas de Fabricação e HACCP						
Oficina de capacitação - Melhoria de processos						
Oficina de capacitação - Custos e precificação						
Manual de Boas práticas e definição de POPs de controle de Riscos e pontos críticos de controle						
Análise das melhorias implantadas no empreendimento						
Palestra e encerramento das ações						

Assinado por 4 pessoas: VALTER MÜLLER LUIZ, WANDERLEY JOSÉ DOMBROSKI, LUIZ MATHEUS TREVISANI e RICARDO SCHIVINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/F616-4DA0-2500-E481> e informe o código F616-4DA0-2500-E481



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

10.2023 - Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search?codigo=A2-D2-69-E9-FE-11-EE-0E-B3-92-0B-20-E5-F7-07-B3-C2-35-B2-C0> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: A2-D2-69-E9-FE-11-EE-0E-B3-92-0B-20-E5-F7-07-B3-C2-35-B2-C0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Celso Orlando Pirmann - 508.***.***-15 - 27/06/2023 13:22:41**

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 179.***.***.***4

✓ **Wanderley Andrade - 807.***.***-91 - 27/06/2023 15:42:28**

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.***8

✓ **Jaime Junior - 555.***.***-34 - 29/06/2023 08:48:06**

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 201.***.***.***1





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F616-4DA0-2500-E481

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALTER MÜLLER LUIZ (CPF 053.XXX.XXX-02) em 03/07/2023 13:48:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WANDERLEY JOSÉ DOMBROSKI (CPF 682.XXX.XXX-15) em 05/07/2023 08:27:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIZ MATHEUS TREVISANI (CPF 010.XXX.XXX-80) em 05/07/2023 10:35:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RICARDO SCHIVINSKI (CPF 004.XXX.XXX-83) em 06/07/2023 10:09:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/F616-4DA0-2500-E481>